



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Rua Comendador Baêta Neves, 68 Centro
CEP: 36400-044 – Tel. (31) 3764-9800 Ramal 1008
email: procuradoria.administrativa@conselheirolafaiete.mg.gov.br

DECRETO Nº 331, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº **856-23-CSL-PAR**, em **24/05/2023**, que requerer a aprovação do procedimento administrativo digital de desmembramento de área do imóvel situado em Conselheiro Lafaiete/MG, bairro Angélica, titularidade, identificação e confrontações de acordo com o registro imobiliário, anexo ao procedimento, objeto da matrícula nº **R-6-25390**, medindo área de **1.408,60 m²** registrado no imobiliário do 1ºOfício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO que há proposta de parcelamento do solo, na modalidade desmembramento de área, do terreno medindo área de **1.408,60 m²** da seguinte forma: **Área 01** medindo área de **430,95 m²**, **Área 02** medindo área de **447,22 m²** e **Área 03** medindo área de **530,43 m²**, tudo nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico elaborado por profissional de engenharia anexos nos autos do procedimento administrativo digital;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Meio Ambiente deliberou positivamente em relação ao requerimento segundo o exposto no procedimento administrativo digital;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo digital foi submetido ao Setor de Topografia Municipal que manifestou sobre a via pública conforme despacho no protocolo digital;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Rua Comendador Baêta Neves, 68 Centro
CEP: 36400-044 – Tel. (31) 3764-9800 Ramal 1008
email: procuradoria.administrativa@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento é favorável ao pleito formulado, tendo considerado apto as plantas, os levantamentos topográficos e os memoriais descritivos, conforme deferimento chancelado em 05/09/2024 no procedimento digital;

CONSIDERANDO a necessidade de emissão de taxas conforme Lei Complementar nº 109/2018 que dispõe sobre as taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e serviços públicos, aplicáveis ao procedimento e que foram apuradas pelo setor competente, ocorrendo o recolhimento das taxas conforme guia anexa;

CONSIDERANDO que o procedimento foi regularmente instruído atendendo a Lei Complementar nº 33/2011, com as certidões e os documentos necessários ao feito, entre outros, memoriais descritivos e levantamentos topográficos, pelo sistema digital – **Aprova**, devidamente analisado e aprovado pelo Setor Técnico competente, sendo possível o atendimento.

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o procedimento administrativo de **desmembramento** de área do imóvel situado em Conselheiro Lafaiete/MG, bairro Angélica, titularidade, identificação e confrontações de acordo com o registro imobiliário, anexo ao procedimento, objeto da matrícula nº **R-6-25390**, medindo área de **1.408,60 m²** registrado no imobiliário do 1ºOfício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG.

Parágrafo único. Após o desmembramento do terreno medindo área de **1.408,60 m²** da seguinte forma: **Área 01** medindo área de **430,95 m²**, **Área 02** medindo área de **447,22 m²** e **Área 03** medindo área de **530,43 m²**, localizados e identificados, nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico nos autos do procedimento administrativo digital nº **856-23-CSL-PAR** aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento na data de **05/09/2024** os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Rua Comendador Baêta Neves, 68 Centro
CEP: 36400-044 – Tel. (31) 3764-9800 Ramal 1008
email: procuradoria.administrativa@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Art.2º. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá adotar as medidas necessárias para as anotações e correções do cadastro municipal referente ao IPTU.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 22 de outubro de 2025.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Andreia Chagas de Andrade
Procuradora Geral